



PROJETO DE LEI Nº 2022

Altera o Art. 30 Caput, Art. 38, Art. 39 Alínea “e”, Art. 40 inciso IV e Art 69 da lei nº 3885 de 06 de abril de 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e alterações e nova redação da lei do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, o conselho tutelar e o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente no município de guarapari, e da outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais instituída no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei.

LEI:

Art. 1º - O Art. 30 da Lei 3885, de 06 de abril de 2015 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 30 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 5% (cinco por cento) ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 2º- A Alínea “e” do Art. 39 da Lei 3885, de 06 de abril de 2015 passa a vigor com a seguinte redação:

“e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e de todos os candidatos suplentes, em até 01 (um) mês após a posse, constando os seguintes temas: legislação básica relacionada a área da infância e da juventude (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resoluções dos Conselhos de Direito, entre outras) e conhecimento da realidade municipal.”





Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

Art. 3º - O Inciso IV do Art. 40 da Lei 3885, de 06 de abril de 2015 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 40 – Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

“Inciso IV - Possuir escolaridade de Ensino Superior completo na data de inscrição da candidatura”.

Art. 4º - O Art. 38 da Lei 3885, de 06 de abril de 2015 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 38 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes, conforme inteligência da Lei Federal nº 8.069 de 13 julho de 1990, e Lei Federal nº 12.696, de 25 de junho de 2012:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto do eleitores do município de Guarapari realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição para Presidência da República, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com participação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, na medida de suas competências, conforme o parágrafo primeiro;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público Estadual; e

IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha;

Parágrafo Único- nos dois últimos anos do mandato, no processo de escolha suplementar em razão da vacância ou do afastamento dos conselheiros tutelares e da inexistência de suplentes para assumirem a função, a escolha ocorrerá de forma indireta, pelo CMDCA, replicando, por simetria, ao Conselho Tutelar a regra existente na Constituição Federal (art. 81, § 1º) para a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República. Esse procedimento significa uma eleição indireta, que pressupõe abertura de Edital, com ampla concorrência, porém com votação restrita aos membros do Conselho dos Direitos.

Art. 5º - O Art. 69 da Lei 3885, de 06 de abril de 2015 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 69. Os Conselheiros Tutelares titulares serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I - Vacância da função;

II - Licença ou suspensão do titular que exceder a trinta dias;

III - Férias do titular;

IV - Licença-maternidade;

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715
Anexo CMG: Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Centro, Guarapari-ES, 29.200-260. Telefone: (27)3261-

1414



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

V - Licença para tratamento de saúde;

VI - Licença para tratamento de saúde por acidente em serviço;

VII - Licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

§ 1º - O suplente, no efetivo exercício de função de Conselheiro Tutelar, perceberá subsídio proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

§ 2º - Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º - Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 4º - Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 5º - Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes. Caso não haja nenhuma manifestação do suplente após a publicação da convocação, será considerado como desistência e o mesmo será eliminado.

§ 6º - O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado. Caso o suplente renuncie antes do término do período estabelecido, o mesmo será eliminado.

Art. 6º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3885, de 06 de abril de 2015.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2022

Dr. FRANZ TRISTÃO DE ALMEIDA

Vereador

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715

Anexo CMG: Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Centro, Guarapari-ES, 29.200-260. Telefone: (27)3261-

1414



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.